CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00595 / 99

ABERTURA: 15/06/99 HORA: 08:35

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 41/99

HISTORICO:

Dispoe sobre a comercializacao de cafe, tradicional "cafezinho", nos bares, restaurantes e similares, no ambito do Municipio.

AUTORES: JOAO AFONSO SOLIS(JANGO)

Para arquivo com 11 (onze) folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 595/99
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 41 /99

Dispõe sobre a comercialização de café, tradicional " cafezinho ", nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica obrigatório aos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município, ter à disposição do cliente o café amargo, deixando-lhe a opção do uso de adoçante ou açúcar, podendo o estabelecimento comercializá-lo nas duas maneiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
(*JANGO*)
Vereador - PMDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 595 / 99
Fls. 03
a) mi

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre a comercialização de café, tradicional " cafezinho ", nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos dispor sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município, ter à disposição do cliente o café amargo, deixando-lhe a opção do uso de adoçante ou açúcar, podendo o estabelecimento comercializá-lo nas duas maneiras.

2. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 595 / 99
Fl. 04
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 41/99 - dispõe sobre comercialização de café, tradicional "cafezinho", nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 23 de junho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 595/99
Fls. 05
a)

PARECER DO RELATOR

1. *Matéria em exame:* **Projeto de Lei nº 41/99** – do vereador João Afonso Solis (Jango) – dispõe sobre a comercialização do café, tradicional *cafezinho*, nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município.

2. *Relatório*

Embora quanto à legalidade tenhamos sido informados que há lei estadual, o que tornaria desnecessária a presente norma municipal, chegamos a questionar a sua legalidade, tendo em vista que se afeta o livre direito do comerciante optar pelo produto que será comercializado (dentro das normas de saúde pública, que não são afetadas no presente caso).

No mérito, somos pela rejeição do projeto. Trata-se de matéria de pouca importância, que o próprio mercado irá resolver. Evidente que, se houver grande demanda em relação ao café *amargo*, a ser adoçado pelo freguês, os próprios estabelecimentos comerciais acabarão por adotar a medida naturalmente. Torná-la lei seria, a nosso ver, excesso de preciosismo.

3. *Conclusão*

Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 05 de agosto de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Relator

4. *Votação do parecer do relator:*

Em 9/8/99.

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GER. 595/99
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 41/99.
RELATOR: VEREADOR **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.**

1 Matéria em exame: Trata-se de projeto do vereador João Afonso Sólis (Jango), que dispõe sobre a comercialização de café, tradicional *cafezinho*, nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do município.

2 Relatório: A maioria dos estabelecimentos mencionados coloca à disposição dos clientes o café amargo como opção de consumo. Portanto, em nosso entendimento, o projeto é desnecessário.

3. Decisão: Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator e membro

DE ACORDO COM O PARECER DO RELATOR. Em 20/8/99.

DE ACORDO

Marçal Alves de Oliveira

João Soares Souza Lima

Luiz Gonzaga Pires Mathias

DE ACORDO. 23/8/99
Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 595 /99
Fl. 07
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. **Projeto de Lei nº 41/99**
Relator: MÁRIO RIZZARDO

PARECER DO RELATOR

1.1 A presente matéria, de autoria do vereador João Afonso Sólis (Jango), dispõe sobre a comercialização de café, tradicional "cafezinho", nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município.

1.2 Concordamos com a manifestação das comissões que nos antecederam, de que a previsão em lei de colocar a disposição do cliente o café amargo é desnecessária, pois a maioria dos estabelecimentos já o fazem por iniciativa própria, quando observam que dessa forma agradam a sua clientela.

CONCLUSÃO

2.1 **PELA REJEIÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 24 de agosto de 1999.

MÁRIO RIZZARDO - relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 595 /99
Fl. 06
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. **PROJETO DE LEI Nº 41/99**
Relator: MÁRIO RIZZARDO

DECISÃO DA COMISSÃO, 24/8/99

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Nicola Cortez Clóvis Amaral Garcia Luiz Francisco Villaça	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 24 de agosto de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 595/99
Fls. 09
a)

Senhor Vereador

Nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município e 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, informamos que o projeto de lei nº 41/99, de sua autoria, que dispõe sobre a comercialização de café, tradicional "cafezinho", nos bares, restaurantes e similares, no âmbito do Município, recebeu parecer contrário ao mérito em todas as comissões a que foi despachado, ficando prejudicada a sua tramitação.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Presidente em exercício da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)
Vereador à Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 595 / 99
Fl. 10
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 41/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24 / 6 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 1º / 8 /1999 (domingo)

PRAZO DA COMISSÃO: 09 / 8 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 09 / 8 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 13 / 8 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de Assis Livieri **PRAZO DO RELATOR :** 20 / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 28 / 8 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 23 / 8 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 24 / 6 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Mário Rizzardo **PRAZO DO RELATOR :** 31 / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 8 / 9 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 24 / 6 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL: 595.99
fls. 11
2)

MATÉRIA: PL Nº 41/99 RECEBIMENTO: 15/06/1999

AUTOR (es): João Afonso Sérlo

AUDIÊNCIA PÚBLICA: — DATA: —/—/1999 – HORÁRIO: —

QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: Com prazo final

PRAZOS

EMENDAS 22/08/1999

1° TURNO PREVISTO: 21/09/1999

2° TURNO PREVISTO: 28/09/1999

PRAZO FINAL: —/—/1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____